LEI Nº 2.345

Incorpora gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao funcionário que, por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, perceber gratificação, fica assegurado o direito de incorporá-la aos seus vencimentos.

§ Único - A gratificação de que trata este artigo será reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos do funcionalismo, na mesma proporção.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrários, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE JANEIRO DE 1977.

ARY ALCÂNTARA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Chefe de Gabinete